



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Deflagração das Licitações

Concorrência Eletrônica nº 90001/2024

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF

CONCORRÊNCIA XX/2024

PROCESSO Nº00080-00307985/2023-16

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 06 de maio de 2024 (segunda-feira) as 10h00.**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sob regime de Empreitada por PREÇO GLOBAL**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ R\$ 15.702.062,84 (quinze milhões, setecentos e dois mil sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Administração Geral, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob regime de Empreitada por PREÇO GLOBAL, critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Distrital nº44.330/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra para **reconstrução do Centro de Ensino Fundamental (CEF) 01, localizado na entrequadras 2/4, AE 07– Candangolândia/RA XIX – DF.**
- 1.2. O serviço trata da **reconstrução do Centro de Ensino Fundamental (CEF) 01 em Terreno de 10.019,92 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 5.046,37m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampa e escadas, 18 salas de aula, auditório, sala de música, grêmio estudantil, biblioteca, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão edificados castelo d'água, central de GLP, bicicletário, guarita, estacionamento, além de quadra coberta com vestiários e depósito.**
- 1.3. Detalhamento do objeto, exigências e forma de execução estão dispostos no Projeto Básico - anexo I do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores](#) - SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior (e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante.
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativa, conforme disposto no item 4 do Projeto Básico Anexo I deste Edital.
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei 14.133/2021](#).
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.12. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/SEEDF:
- 2.12.1. O contratado apresentará à SEE/DF documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 2.12.2. Os requisitos para subcontratação estão dispostos no item 6.1 do Projeto Básico, Anexo I do Presente Edital.
- 2.12.3. Vedada a subcontratação dos serviços dentre os quais exigem atestados de qualificação técnica, uma vez que são considerados de maior relevância técnica e financeira. Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.21. deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradado ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. É vedado às licitantes desistirem de propostas ou de lances, aos quais ficam estritamente vinculados, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Valor Global;

4.3. Descrição do objeto, contendo as informações conforme critérios estabelecidos no Projeto Básico;

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto aqui contratado (técnicos, impostos, taxas, emolumentos, fretes, deslocamentos, diárias e outros que compõem sua tabela de custos), não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no item 1.1 do Projeto Básico - Anexo I deste edital, relativo à planilha orçamentária;

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.12.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

4.12.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento) sobre o valor estimado**.

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10. O procedimento seguirá o modo de disputa "aberto e fechado".
- 5.11. Para o envio de lances na concorrência, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.19.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.3.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.3.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.3.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.3.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.4.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.4.2. empresas brasileiras;
- 5.19.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6.6. A hipótese de inexecuibilidade, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.6.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

- 6.13. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.16. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 6.17. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.17.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.18.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada que contenha meio de verificação ou por documento original em formato eletrônico que contenha meio de verificação.
- 6.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.21. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, J, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.22. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.23. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.24. É assegurado a licitante o direito de realização de vistoria prévia, nos termos e condições previstos no item 14 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- 6.25. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.26. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.26.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 6.27. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 6.27.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 6.28. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.28.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 6.28.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.29. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.29.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.29.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 6.30. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 6.30.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.30.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.31. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de

habilitação e classificação.

6.32. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.33. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.34. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

6.35. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregao.suag@se.df.gov.br

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 8.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei 14.133/21](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail: pregao.suag@se.df.gov.br
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 10.1. Após a homologação da licitação, e sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 10.3. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 10.4. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

- 10.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 10.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 10.7. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 10.8. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 10.8.1. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após assinatura do Termo Contratual pelas partes, a seguinte documentação:
- 10.8.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela execução, recolhidas junto ao CREA/DF ou CAU/DF;
- 10.8.3. Cadastro Nacional de Obras (CNO), caso as normas da Secretaria da Receita Federal exigir;
- 10.8.4. Após a entrega de toda documentação relacionada no item anterior, o fiscal contratual da SEEDF emitirá a Ordem de Serviço para início da execução da obra.
- 10.8.5. Os prazos relativos à execução dos serviços são os seguintes:
- 10.8.6. Prazo de início de execução dos serviços: 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelos fiscais contratuais da SEEDF;
- 10.8.7. Prazo de execução de todos os serviços (execução de obra de reconstrução) que ora se intenta contratar: conforme cronograma físico-financeiro, inicialmente previsto em **548** (quinhentos e quarenta e oito) **dias corridos**, aproximadamente 18 (dezoito) meses, contados a partir de 5 (cinco) dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pelos fiscais contratuais desta SEEDF;
- 10.8.8. Para efeitos contratuais, a data de término da obra será considerada no dia da comunicação da contratada informando a finalização do serviço, que será constatado pelos fiscais em vistoria para recebimento provisório;
- 10.8.9. Caso verificado pelos fiscais que ainda restaram serviços a serem executados após a informação que trata a alínea anterior, a contratada será notificada a executar as atividades restantes e providenciar nova comunicação de término, a ser considerada efetivamente como data da conclusão.
- 10.8.10. Prazo para comunicar aos fiscais que a obra foi concluída: até 10 (dez) dias contados do término da execução, via Diário de Obra, Ofício ou e-mail;
- 10.8.11. Prazo para os fiscais da Secretaria de Educação vistoriarem e, se for o caso, receberem a obra provisoriamente: 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação escrita de conclusão da obra;
- 10.8.12. Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.
- 10.8.13. Havendo qualquer tipo de pendência, o prazo se interrompe, voltando a ser contado apenas após a devida regularização, assim atestada pelos fiscais;
- 10.8.14. A estipulação do prazo para regularização da pendência ficará a cargo dos fiscais da obra, consoante a complexidade da solução que deva ser adotada.
- 10.8.15. Prazo para a SEEDF, através de servidor ou comissão designada, receber os serviços definitivamente: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório dos serviços.
- 10.8.16. Prazo de garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor;
- 10.8.17. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais;
- 10.8.18. As prorrogações de prazos, de início, de conclusão e entrega da obra, poderão ser deferidas por autoridade competente da SEEDF.
- 10.8.19. Não serão computados nos prazos contratuais os dias de chuvas fortes ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra, devidamente comprovados e abonados pela Fiscalização e registrados no Diário de Obra.
- 10.8.20. O período em que o contratante der causa para que os trabalhos da contratada fiquem paralisados, ainda que parcialmente, deverão ser objeto de análise dos fiscais da SEE/DF, a quem incumbirá definir qual o impacto da paralisação no bom andamento dos trabalhos e no cumprimento do prazo da obra, apontando ao final qual o número de dias que deverá ser dado à contratada a título de reposição.
- 10.9. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente edital e seus anexos;
- 10.10. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 10.11. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 10.12. Prazo de vigência do contrato deverá ser de **1.650** (mil seiscentos e cinquenta) **dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, conforme estabelecida no item 1 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- 10.13. A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- 10.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do § 5º do Art. 59 da Lei 14.133/2021.
- 10.15. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 10.16. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 10.17. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.18. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 10.19. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

10.20. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no portal eletrônico desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, <https://www.educacao.df.gov.br/licitacoes/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I AO EDITAL — PROJETO BÁSICO 135206466
- 11.11.2. ANEXO II AO EDITAL - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- 11.11.3. ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- 11.11.4. ANEXO IV AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- 11.11.5. ANEXO V AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA
- 11.11.6. ANEXO VI AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- 11.11.7. ANEXO VII AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES
- 11.11.8. ANEXO VIII AO EDITAL - PARTES SIGNATÁRIAS
- 11.11.9. ANEXO IX AO EDITAL - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- 11.11.10. ANEXO X AO EDITAL - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EXEMPLIFICATIVO
- 11.11.11. ANEXO XI AO EDITAL - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PREÇOS UNITÁRIOS)
- 11.11.12. ANEXO XII AO EDITAL - (DAS PENALIDADES) DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006
- 11.11.13. ANEXO XIII AO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
- 11.11.14. ANEXO XIV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
- 11.11.15. ANEXO XV AO EDITAL - “MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO”
- 11.11.16. ANEXO XVI AO EDITAL - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Brasília-DF, XXX de XXX de 2024.

MARCELÂNIA DA SILVA RODRIGUES

Diretor(a) de Deflagração das Licitações (Dilic)

DODF nº. 229, de 8 de dezembro de 2023

ANEXO I AO EDITAL – PROJETO BÁSICO

Projeto Básico - SEE/SIAE/DIRED

Título: OBRA DE RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL (CEF) 01, A SER LOCALIZADO NA ENTREQUADRAS 2/4, AE 07- CANDANGOLÂNDIA/RA XIX – DF. EM TERRENO DE 10.019,92 M² CERCADO POR MURO E GRADIL METÁLICO E EDIFICAÇÃO COM 5.046,37M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, EM 2 (DOIS) PAVIMENTOS, COM RAMPA E ESCADAS, 18 SALAS DE AULA, AUDITÓRIO, SALA DE MÚSICA, GRÊMIO ESTUDANTIL, BIBLIOTECA, SALA DE ARTES PLÁSTICAS, SALA MULTIUSO, SALA MULTIMÍDIA, SALAS DE APOIO PEDAGÓGICO, COZINHA INDUSTRIAL E REFEITÓRIO,

VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS, SALAS ADMINISTRATIVAS, PÁTIO COBERTO E LABORATÓRIOS. TAMBÉM SERÃO EDIFICADOS CASTELO D'ÁGUA, CENTRAL DE GLP, BICICLETÁRIO, GUARITA, ESTACIONAMENTO, ALÉM DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS E DEPÓSITO.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O **OBJETO** aqui tratado é: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de implantação/execução da **reconstrução do Centro de Ensino Fundamental (CEF) 01, a ser localizado na entrequadras 2/4, AE 07– Candangolândia/RA XIX – DF. Em terreno de 10.019,92 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 5.046,37m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampa e escadas, 18 salas de aula, auditório, sala de música, grêmio estudantil, biblioteca, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão edificadas castelo d'água, central de GLP, bicicletário, guarita, estacionamento, além de quadra coberta com vestiários e depósito, orçada estimativamente, (Planilha orçamentária estimativa sem desoneração - 135554484) em R\$ 15.702.062,84 (quinze milhões, setecentos e dois mil sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

1.2. O regime da contratação será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujos valores orçados pela SEEDF, e que são os preços máximos para esta licitação, são os constantes no Item 1.1.

1.3. A obra será composta por de etapas, conforme cronograma físico-financeiro, e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula 11 deste Projeto Básico.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de:

1.4.1. Prazo previsto para a **execução da obra** é de **548** (quinhentos e quarenta e oito) **dias corridos**, aproximadamente 18 (dezoito) meses, contados a partir de 5 (cinco) dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pelos fiscais contratuais desta SEEDF.

1.4.2. Prazo de vigência do contrato deverá ser de **1.650** (mil seiscentos e cinquenta) **dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

1.4.3. A execução da obra será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro (modelo anexo), com memorial descritivo de quantitativos e valores, elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da SEEDF/SIAE/DIREN até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste Projeto Básico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, (135860574).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, (135860574).

4. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVA

4.1. Em observância ao princípio constitucional da supremacia do interesse público (coletividade) sobre o particular e amparados em estudos e análises eminentemente técnicas, informa-se que não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativa na pretensa contratação, conforme justificativas técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar Digital (ETP - Digital - 135860574) que delinea a pretensa contratação, anexo ao edital de licitação.

5. INSTALAÇÕES PRELIMINARES

5.1. O canteiro de obras, para efeito da execução desta obra, compreende todas as instalações provisórias executadas junto à área de trabalho, com a finalidade de garantir condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança e higiene a todos os elementos envolvidos, diretos ou indiretamente, na execução da obra, além dos equipamentos e elementos necessários à sua execução e identificação.

5.2. A instalação do canteiro de serviços deverá ser orientada pelos fiscais contratuais desta SEEDF, que indicará os locais e áreas para sua implantação física, devendo a contratada visitar previamente o local das obras, informando-se das condições existentes.

5.3. Com base na orientação dada, a contratada deverá elaborar o esquema de instalação do canteiro de serviços e submetê-lo à aprovação.

5.4. O canteiro de serviços deverá oferecer condições adequadas de proteção contra roubo e incêndio, e suas instalações, maquinário e equipamentos deverão propiciar condições adequadas de proteção e segurança aos trabalhadores e a terceiros, de acordo com a legislação específica em vigor.

5.5. Todos os elementos componentes do canteiro de serviços deverão ser mantidos em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.

5.6. O canteiro de serviços aqui definido, no que diz respeito às instalações, compreende os seguintes itens principais:

- Escritório para uso da contratada no controle de pessoal e de materiais, e no encaminhamento dos assuntos pertinentes à administração da obra;
- Instalações para a guarda e abrigo de materiais e equipamentos, em número e dimensões compatíveis com o porte da obra, com acomodações específicas para cada uso;
- Instalação sanitária em número e dimensões compatíveis com a média de pessoas em atividade diária na obra;
- Abertura de eventuais caminhos e acessos provisórios;
- Ligações provisórias e respectivas instalações de água, esgoto, luz e força.

5.7. O canteiro de serviços instalado pela contratada deverá contar, de acordo com cada uma de suas etapas, com todos os equipamentos, maquinário, ferramentas etc., necessários à sua boa execução, tais como: betoneiras, geradores, compressores, vibradores, compactadores, serras circulares, guinchos etc.

5.8. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos individuais de proteção aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras etc., de acordo com as prescrições legislativas específicas em vigor, e executar os andaimes que se fizerem necessários, estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT e Ministério do Trabalho.

5.9. Caberá à contratada o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos de proteção coletiva e sinalização de segurança do canteiro de obras e equipamentos, de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT e Ministério do Trabalho.

5.10. Quando da instalação do canteiro de serviços, a contratada deverá confeccionar e instalar placa identificadora da obra, conforme modelo a ser fornecido pela SEEDF.

5.11. As placas de identificação da contratada e de eventuais consultores e firmas especializadas, deverão ter suas dimensões submetidas à aprovação da SEEDF.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Caso necessário, **desde que cabalmente comprovada a necessidade por razões de especialização técnica**, a contratada poderá subcontratar parte do objeto (alguns serviços), desde que representem, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total da contratação ou da parcela de maior relevância, sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração da obra.

6.2. A anuência para a subcontratação deverá ser previamente solicitada aos fiscais contratuais desta SEEDF, que analisarão e, entendendo ser possível, submeterão à Administração para autorização, desde que a empresa subcontratada demonstre sua regularidade fiscal e previdenciária.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS

6.3. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

6.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

6.3.2. Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2021).

6.3.3. A razão/proporção das Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço que deverão ser apresentados pela contrata são os constantes da tabela abaixo:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
ÁREA DA OBRA	m ²	5.046,37	2.523,00	50%
ESTACA ESCAVADA MECÂNICA E/OU HÉLICE CONTÍNUA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 30 CM	m	968,32	484,15	50%
ARMADURA DE AÇO PARA ESTRUTURAS EM GERAL, CA-50 E CA-60	Kg	7.264,80	3.632,00	50%
FORMA DE MADEIRA COMPENSADA OU RESINADA	m ²	1.293,30	646,00	50%
CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA OU SUPERIOR	m ³	7.732,84	3.866,00	50%
ESTRUTURA METÁLICA	Kg	25.966,59	12.983,00	50%
COBERTURA METÁLICA COM TELHAS METÁLICAS	m ²	2.866,16	1.433,00	50%
INSTALAÇÕES: HIDROSSANITÁRIAS	m ²	5.046,37	2.523,00	50%
INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, TELEFONIA E REDE ESTRUTURADA	m ²	5.046,37	2.523,00	50%
INSTALAÇÕES: SPI e SPDA	m ²	5.046,37	2.523,00	50%
IMPERMEABILIZAÇÃO	m ²	806,83	403,00	50%

6.3.4. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional nos quantitativos constantes na tabela acima (para cada característica da obra), será aceito o somatório de Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2021).

6.4. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

6.4.1. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega/apresentação da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

6.4.2. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

6.4.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.

- 6.4.3. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:
- 6.4.3.1. Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 6.4.3.2. Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
- 6.4.3.3. Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 6.4.3.4. Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.
- 6.5. A experiência dos profissionais supra, deverá guardar estrita relação com as características da edificação que ora se intenta executar, quais sejam:

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
ESTACA Hélice Contínua e/ou Escavada Mecanicamente com diâmetro mínimo de 30 cm
ARMADURA de aço para estruturas em geral, CA-50 e CA-60
FORMA de madeira compensada ou resinada
CONCRETO estrutural dosado em central, fck 20 MPa ou superior
ESTRUTURA METÁLICA
COBERTURA METÁLICA com telhas metálicas
INSTALAÇÕES: elétricas, SPI e SPDA.
IMPERMEABILIZAÇÃO

6.6. A licitante deverá apresentar no processo licitatório, além da comprovação de capacidade técnica, os seguintes documentos:

- 6.6.1. Planilha de Quantificação e Orçamento Global com os valores propostos, rubricada e assinada pelo responsável técnico da licitante, sempre arredondado com 2 (duas) casas decimais;
- 6.6.2. Composição dos encargos sociais utilizados no orçamento;
- 6.6.3. Demonstrativos da composição do BDI's propostos pela licitante;
- 6.6.4. A análise do Demonstrativo da Composição de BDI terá como base os valores referenciais determinados pelo Tribunal de Contas da União, contidos nas tabelas do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO.
- 6.7. Conforme Acórdão do TCU, os referenciais para este tipo de obra variam entre 20,34% a 25,00% (1º quartil e 3º quartil, a ser incluída a incidência do CPRB – que não foi considerado no Acórdão);
- 6.8. Para formação de preços de serviços novos incluídos no contrato por meio de aditivos, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.
- 6.9. Para essa obra, foi adotado um BDI de 20,26% (geral), **conforme planilha orçamentária estimativa desonerado constante do item 1.1 deste Projeto Básico**, utilizando como referência os serviços do SINAPI sem desoneração (135554484).
- 6.10. O percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do Distrito Federal onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação distrital e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- 6.11. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- 6.12. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais não incluindo os gastos relativos às contribuições dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.13. Além de todas as informações relativas ao objeto deste Projeto Básico, no que se refere ao dimensionamento das propostas, as possíveis interessadas no certame, devem conhecer das especificações acuradas constantes do Estudo técnico Preliminar (135860574), o qual delinea os pressupostos e requisitos inerentes à pretensa licitação, bem como demais documentos e peças técnica anexas ao edital.
- 6.14. Nenhuma alegação posterior à celebração contratual, por parte da contratada, relativa a aumento de despesa, por desconhecimento detalhado da solução que ora se intenta contratar, será conhecida pela SEEDF.

6.15. É de estrita responsabilidade das interessadas em participarem da pretensa licitação o conhecimento deste Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos a este e ao edital de licitação.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. Antes de apresentar suas propostas, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

7.2. O licitante poderá vistoriar o local onde será executada a obras objeto desta licitação para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, até o segundo dia útil anterior ao da apresentação das propostas, em companhia do Diretor de Engenharia ou servidor indicado por ele;

7.3. **A visita poderá ser agendada junto à Diretoria de Engenharia, através do telefone (61) 3901-2360 ou através do e-mail dired.siae@se.df.gov.br**

7.4. A visita tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes. Serão de responsabilidade do CONTRATADO eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local onde será realizados os serviços.

7.5. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após assinatura do Termo Contratual pelas partes, a seguinte documentação:

8.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela execução, recolhidas junto ao CREA/DF ou CAU/DF;

8.3. Cadastro Nacional de Obras (CNO), caso as normas da Secretaria da Receita Federal exigir;

8.4. Após a entrega de toda documentação relacionada no item anterior, o fiscal contratual da SEEDF emitirá a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

8.5. Os prazos relativos à execução dos serviços são os seguintes:

8.6. Prazo de início de execução dos serviços: 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelos fiscais contratuais da SEEDF;

8.7. Prazo de execução de todos os serviços (execução de obra de reconstrução) que ora se intenta contratar: conforme cronograma físico-financeiro, inicialmente previsto em **548** (quinhentos e quarenta e oito) **dias corridos**, aproximadamente 18 (dezoito) meses, contados a partir de 5 (cinco) dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pelos fiscais contratuais desta SEEDF;

8.8. Para efeitos contratuais, a data de término da obra será considerada no dia da comunicação da contratada informando a finalização do serviço, que será constatado pelos fiscais em vistoria para recebimento provisório;

8.9. Caso verificado pelos fiscais que ainda restarem serviços a serem executados após a informação que trata a alínea anterior, a contratada será notificada a executar as atividades restantes e providenciar nova comunicação de término, a ser considerada efetivamente como data da conclusão.

8.10. Prazo para comunicar aos fiscais que a obra foi concluída: até 10 (dez) dias contados do término da execução, via Diário de Obra, Ofício ou e-mail;

8.11. Prazo para os fiscais da Secretaria de Educação vistoriarem e, se for o caso, receberem a obra provisoriamente: 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação escrita de conclusão da obra;

8.12. Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.

8.13. Havendo qualquer tipo de pendência, o prazo se interrompe, voltando a ser contado apenas após a devida regularização, assim atestada pelos fiscais;

8.14. A estipulação do prazo para regularização da pendência ficará a cargo dos fiscais da obra, consoante a complexidade da solução que deva ser adotada.

8.15. Prazo para a SEEDF, através de servidor ou comissão designada, receber os serviços definitivamente: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório dos serviços.

8.16. Prazo de garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor;

8.17. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais;

8.18. As prorrogações de prazos, de início, de conclusão e entrega da obra, poderão ser deferidas por autoridade competente da SEEDF.

8.19. Não serão computados nos prazos contratuais os dias de chuvas fortes ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra, devidamente comprovados e abonados pela Fiscalização e registrados no Diário de Obra.

8.20. O período em que o contratante der causa para que os trabalhos da contratada fiquem paralisados, ainda que parcialmente, deverão ser objeto de análise dos fiscais da SEE/DF, a quem incumbirá definir qual o impacto da paralisação no bom andamento dos trabalhos e no cumprimento do prazo da obra, apontando ao final qual o número de dias que deverá ser dado à contratada a título de reposição.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.21. Os serviços serão prestados no endereços informados no Item 1.1 deste Projeto Básico.

8.22. Os serviços serão prestados preferencialmente nos seguintes horários: de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 18:00 e sábado, das 07:00 às 12:00.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.23. Todos os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços devem ser de primeira qualidade e serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas na Planilha de Quantificação e Orçamento, Curva ABC e Relatório de Composições Unitárias.
- 8.24. A utilização de materiais ou equipamentos similares aos especificados na planilha solicitada, só poderá ser feita MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS FISCAIS, devidamente registrada no livro diário de obra, podendo os fiscais solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais (testes de laboratórios, laudos dos fabricantes, etc.).
- 8.25. No descumprimento do especificado nesta cláusula, poderá o fiscal determinar à contratada, mediante registro no livro Diário de Obras ou por Ordem de Serviço, a retirada imediata, do prédio ou do canteiro de obras, de todos os materiais e equipamentos que estejam em desacordo com o especificado, ficando a contratada na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita as penalidades.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.26. Sendo necessária a alteração de contrato, por aumento ou supressão de serviços, bem como alteração nos prazos, deverão ser obedecidos todos os normativos legais, em especial a Lei 14.133/2021, Resolução CNJ Nº 114/2010, Decreto 7.983/13 e decisões do Tribunal de Contas da União.
- 8.27. Conforme Item 9.1.7 do Acórdão TCU Nº 1.977/13, quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021;
- 8.28. Para esta obra, considera-se como pequenas variações o limite de 2,00% do total da contratação.
- 8.29. Conforme estabelecido no art. 13, inciso II do Decreto 7.983/2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 8.30. Conforme estabelecido nos art. 14 e art. 15, do Decreto 7.983/2013, a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela SEEDF, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 8.31. Seguindo o Acórdão TCU Nº 2622/13, para formação de preços de serviços novos incluídos no contrato por meio de aditivos, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.
- 8.32. Para esta obra, a taxa de BDI adotada foi de 20,26% (geral), **conforme planilha orçamentária estimativa sem desoneração constante do item 1.1 deste Projeto Básico**, utilizando a tabela SINAPI de serviços sem desoneração.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A fiscalização, acompanhamento e a orientação relativa ao contrato de prestação dos serviços ficarão a cargo de servidores designados pela Diretoria de Engenharia da SEEDF.
- 9.5. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar de informações pertinentes à fiscalização da obra, conforme Art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 9.6. O contato entre esta SEEDF e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.
- 9.7. A SEEDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, quando for o caso.
- 9.8. Após a assinatura do contrato a SEEDF poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabendo:
- 9.9.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.9.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.9.4. Informar à administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a competência dos fiscais, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou autoridade competente. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 9.11. Comunicar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

- 9.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.13. Atuar tempestivamente na solução de problemas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, reportando à administração para as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência do fiscal; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 9.14. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.15. Formalizar de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.16. É assegurado aos fiscais o acesso a todas as partes da obra, bem como acesso ao Diário de Obras para que proceda a inspeção dos materiais e execução dos serviços. A empresa contratada obriga-se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários.
- 9.17. Os fiscais terão plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.
- 9.18. Aos fiscais é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada.
- 9.18.1. ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços.
- 9.19. Além do disposto acima, a execução contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.19.1. requisitar o início da obra e demais providências, mediante Ordem de Serviço e Ofícios respectivamente;
- 9.19.2. conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;
- 9.19.3. outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

10. DO LIVRO DIÁRIO DE OBRAS

- 10.1. A empresa deverá providenciar e manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras, autenticado pelo responsável técnico pela empresa contratada e pelos fiscais, no qual se anotará:
- 10.2. **Pela empresa contratada:**
- 10.2.1. A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento da obra;
- 10.2.2. As falhas verificadas em obras ou serviços contratados;
- 10.2.3. As consultas aos fiscais e as respostas as suas interpelações;
- 10.2.4. As datas de início e de conclusão das etapas, bem como de início e final da obra;
- 10.2.5. Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;
- 10.2.6. Substituição de sua equipe e número de funcionários que mantém na obra;
- 10.2.7. Os serviços em execução no dia, entrada de materiais, relação de equipamentos utilizados em cada etapa e outras anotações julgadas oportunas pela empresa.
- 10.3. **Pelo contratante ou pela Fiscalização:**
- 10.3.1. Apreciação sobre o andamento da obra e sua conformidade aos projetos, especificações, prazos e Cronogramas integrantes do Contrato;
- 10.3.2. Atestados de veracidade dos registros feitos pela empresa contratada;
- 10.3.3. Observações que julgue necessário fazer a propósito das consultas e solicitações feitas pela empresa contratada;
- 10.3.4. Restrições a respeito do andamento da obra ou da atuação da empresa contratada, de seus empregados e prepostos;
- 10.3.5. Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações e outros fatos que julgue necessários e convenientes aos serviços executados;
- 10.3.6. Os dias abonados em razão de chuvas que atrapalhem ou impeçam o andamento normal dos serviços;
- 10.3.7. As determinações de retirada imediata de materiais ou serviços que estejam em desacordo com o contratado seja na qualidade dos materiais empregados ou no resultado dos serviços executados.
- 10.3.8. Terminada a Obra, o Diário de Obra será entregue a esta SEEDF, junto com a Nota Fiscal/Fatura relativa à medição da última etapa da obra.
- 10.4. Os fiscais terão acesso a este livro, devendo anotar tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.
- 10.5. O livro Diário de Obra será, obrigatoriamente, preenchido diariamente, devendo sempre permanecer no canteiro de obras. Em caso de descumprimento desta disposição, a contratada ficará sujeita à aplicação de penalidade.
- 10.6. O extravio do Livro Diário de Obra pela contratada será passível de penalidade.
- 10.7. O livro físico do Diário de Obras, poderá, a critério dos fiscais, ser substituído por sistema eletrônico mais eficiente, desde que cumpra com todas as funções elencadas neste Capítulo.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 11.1. Os FISCALIS CONTRATUAIS deverão verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.
- 11.2. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, o FISCAL autorizará a emissão de fatura/nota fiscal e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento junto ao setor competente.

- 11.3. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes na Planilha Orçamentária Contratual.
- 11.4. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa do fiscal e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.
- 11.5. Após a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a contratada fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.
- 11.6. Não será pago material/insumo posto na obra. Serão pagos somente os insumos que compõem os serviços executados em cada etapa da obra.

RECEBIMENTO

- 11.7. Findo o objeto contratado, o serviço será recebido:
- 11.8. **PROVISORIAMENTE** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa contratada;
- 11.9. Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.
- 11.10. **DEFINITIVAMENTE** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 11.11. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 11.12. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 11.13. Os detalhes inerentes às condições a serem observadas, no que se refere aos recebimentos **PROVISÓRIO** e **DEFINITIVO**, são os que constam dos itens **5.21 a 5.28, da Cláusula 5 (Descrição dos Requisitos da Contratação)** do Estudo Técnico Preliminar (135860574), o qual delinea os requisitos e condicionantes da pretensa contratação, anexo a este Projeto Básico.
- 11.13.1. É de exclusiva competência da futura empresa contratada a observância integral do disposto no item **10.13. Escusas não serão reconhecidas pela SEEDF** e sujeitarão a empresa na aplicação de todas as penalidades constantes neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.14. Os pagamentos das parcelas serão efetuados, mediante depósito em conta corrente informada na proposta da empresa contratada, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e documentação exigida.
- 11.15. A nota fiscal deverá conter prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução dos serviços, valor a pagar e valor das retenções tributárias cabíveis.
- 11.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo da cláusula 10.7. ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão contratante.
- 11.17. Para o pagamento das Notas Fiscais/Faturas a contratada deverá apresentar:
- 11.18. Vias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do serviço recolhida, que deve ser providenciada antes do início de execução dos serviços;
- 11.19. Comprovante do Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigido pela Secretaria de Receita Federal;
- 11.20. Demais documentos de habilitação exigidas no edital e Contrato.
- 11.21. Certidão Negativa de Débito da CNO obra, quando necessário a realização do Cadastro Nacional de Obras (CNO).
- 11.22. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 11.23. Vistoria final dos sistemas (água, esgoto e energia elétrica), feito pelas concessionárias (quando cabíveis).
- 11.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.28. Pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação do recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e das ART's exigidas para a execução dos serviços.
- 11.29. Será retida na fonte, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
- 11.30. Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que a empresa contratada deverá comprovar perante a SEEDF tal opção;
- 11.31. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 11.32. Contribuição à Previdência Social.

11.33. Em caso de atraso no pagamento por parte da SEEDF, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $i =$ taxa percentual anual do valor de 6%,

$I = i / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365$.

11.34. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, será utilizado, como fator de revisão contratual, a diferença em percentual entre o valor do custo unitário básico do SINAPI do mês de apresentação da proposta e o custo unitário básico do mês da realização da revisão.

11.35. Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

REAJUSTE

11.36. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observados os seguintes requisitos:

11.36.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

11.36.2. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula:

$R = V \times (I1 - I0) / I0$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

11.37. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

11.38. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

12. DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicadas em razão do eventual descumprimento das obrigações e diretrizes fixadas neste Projeto Básico são:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do item 10.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II do item 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.12.

12.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. O instrumento de contrato dará maiores detalhes sobre a aplicação das penalidades aqui delineadas

12.9. A aplicação das sanções aqui propostas, representam a íntegra do disposto no **TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da Lei n. 14.133/2021 e devem ser aplicadas em estrita consonância com o mandamento legal aqui referenciado.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção de critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, o qual deve considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

13.2. Neste sentido, os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, nos termos do § 1º, art. 34, da Lei nº 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.3. O regime da contratação será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujos valores totais orçados pela SEEDF, e que são os preços máximos para esta licitação, são os informados no Item **1.1** deste Projeto Básico.

13.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à SEEDF, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela SEEDF, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

PARCELAMENTO/FRAÇIONAMENTO DA SOLUÇÃO/OBJETO

13.5. Considerando o caráter uno do objeto deste PB, qual seja: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de implantação/execução da **reconstrução do Centro de Ensino Fundamental (CEF) 01, a ser localizado na entrequadras 2/4, AE 07–Candangolândia/RA XIX – DF. Em terreno de 10.019,92 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 5.046,37m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampa e escadas, 18 salas de aula, auditório, sala de música, grêmio estudantil, biblioteca, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão edificados castelo d'água, central de GLP, bicicletário, guarita, estacionamento, além de quadra coberta com vestiários e depósito**, no que pertine a obrigação insculpida no [Art. 618, do Código Civil](#) a qual recairá sobre a futura empresa a ser contratada e, consoante ao disposto no Art. 40, §3º, ali. II, da Lei 14.133/2021, **não será admitido o parcelamento do objeto**, tendo em vista a correta execução contratual, no que se refere à prestação dos serviços, uma vez que um possível fracionamento do objeto implicaria na contratação de diversas empresas para a execução de um único projeto o que, do ponto de vista técnico, comprometeria significativamente a correta execução do projeto de reconstrução.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.6. O preço total orçado, deverá ficar igual ou abaixo do valor calculado no orçamento de referência.

13.7. Logo, deverão os licitantes incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto aqui contratado (técnicos, impostos, taxas, emolumentos, fretes, deslocamentos, diárias e outros que compõem sua tabela de custos), não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.9. Habilitação jurídica, conforme o caso ou a natureza da empresa, consistirá em:

13.10. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de constituição e da eleição da diretoria em exercício, devidamente arquivados e publicados).

13.11. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.12. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 13.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
- 13.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.18. Certidão Negativa de falência (art. 69, inc. II, Lei 14.133/21), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 13.19. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 13.20. Os documentos referidos no item 12.19. limitar-se-ão ao último exercício, devidamente autenticado pela Junta Comercial, no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 13.21. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultados maior que 1 (um), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:
- 13.22.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- 13.23. A licitante deverá comprovar, no balanço patrimonial, que possui patrimônio líquido (PL) de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. (art. 69, §4º, Lei 14.133/21)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. As exigências de qualificação técnicas estão previstas na Cláusula 5 deste Projeto Básico.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal - SEEDF.
- 15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 Unidade Gestora: 160101 Gestão: 00001
 Unidade Orçamentária: 18101
 Fonte de Recursos: 103
 Programa de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001 Construção de Unidade Escolar - Rede Pública - DF - OCA
 Natureza da Despesa: 4.4.90.51

- 15.3. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

16. DAS LICENÇAS

- 16.1. A contratada deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários que assegurem plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.
- 16.2. Os fiscais contratuais desta SEEDF somente autorizarão a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a contratada apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato ou, excepcionalmente, caso não seja possível a retirada dos documentos supracitados, a contratada deverá apresentar todos os protocolos de entrada junto às Concessionárias, administração regional, dentre outras repartições públicas competentes para expedição dos documentos, com as respectivas justificativas para a não obtenção dos documentos.
- 16.3. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 14.2 devido à falta de aprovação e/ou visto nos projetos nos órgãos competentes, e outras medidas de responsabilidade da contratante, a contratada deverá informar imediatamente aos fiscais da

SEE/DF.

- 16.4. É Obrigação da contratada:
- 16.5. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;
- 16.6. Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018;
- 16.7. Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de **Carta de Habite-se**.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e/ou eventuais termos aditivos de prorrogação de vigência contratual, devendo ser prestada, à escolha do contratado, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado, na forma do art. 96 c/c art. 98 da Lei 14.133/21.
- 17.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do § 5º do Art. 59 da Lei 14.133/2021.
- 17.3. A contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

18. DA SEGURANÇA DOS TRABALHOS

- 18.1. Deverão ser observadas em todo o período de execução da obra as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial: NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, NR 35 - Trabalho em Altura, bem como a NBR 12.284 – Áreas de Vivência no Canteiro de Obras, referentes à segurança do trabalho em obras de construção.
- 18.2. São obrigações da contratada: fornecer os EPIs-Equipamentos de Proteção Individual (capacete, botina, luvas, cintos de segurança, óculos de proteção, entre outros de acordo com os serviços em execução) e cobrar sua utilização pelos seus operários, e ainda, oferecer treinamento, fornecer ambientes seguro (EPC-Equipamentos de Proteção Coletiva) e estimular o comportamento seguro, de forma a evitar acidentes de trabalho.
- 18.3. O fornecimento dos EPI e EPC e a utilização pelos operários são de inteira responsabilidade da contratada e seu responsável técnico.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. O responsável técnico pelo serviço descrito neste Projeto Básico deverá gerenciar toda a parte técnica, primando sempre pela correta execução, devendo orientar, corrigir e autorizar as atividades, respeitando sempre as normas vigentes, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelos fiscais contratuais desta SEEDF.
- 19.2. Manter o canteiro de obras em condições de fácil acesso para a os fiscais contratuais desta SEEDF, em qualquer tempo, disponibilizando o Diário de Obra para verificação sempre que solicitado.
- 19.3. Fazer-se representar perante os fiscais contratuais exclusivamente por responsável técnico, devidamente habilitado, na área da construção civil, devendo todos os assuntos inerentes à obra (medições, detalhes de projetos, etc.) serem realizados e discutidos com a fiscalização através de técnico indicado pela contratada.
- 19.4. Toda e qualquer solicitação/informação da contratada ao contratante, só produzirá seus efeitos legais quando assinada pelo responsável técnico, devidamente habilitado.
- 19.5. Em hipótese alguma será admitida a substituição do responsável técnico, devidamente habilitado, por pessoa leiga, ainda que seja o proprietário da empresa, devendo, no caso de sua saída, substituí-lo por outro que contenha os pré-requisitos exigidos neste projeto básico.
- 19.6. Executar os serviços na forma determinada neste Projeto Básico, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização.
- 19.7. Atender as solicitações e determinações dos fiscais, feitas por Ordens de Serviços ou anotadas no livro diário de obra, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização da obra.
- 19.8. Recolher as ARTs, pagar os impostos e taxas cobrados pelos órgãos de controle (GDF, Bombeiros, etc.), inerentes ao serviço, se houver, e que forem de titularidade da contratada.
- 19.9. Manter na obra responsável técnico, devidamente habilitado, que assuma, perante os fiscais, a responsabilidade técnica por todos os serviços até o seu recebimento definitivo e que detenha poderes suficientes para deliberar sobre qualquer questão referente à obra.
- 19.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos fiscais ou pela SEE/DF, seja quanto à execução dos serviços, seja quanto à parte burocrática.
- 19.11. Responsabilizar-se perante seus operários e terceirizados por todas as despesas inerentes aos contratos de trabalhos ou de prestação de serviços, como por exemplo: salários, encargos sociais, trabalhistas, seguro-acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeição, vale transporte e quaisquer outras sejam as despesas diretas ou indiretas, e ainda, pelas despesas perante seus fornecedores decorrentes da execução da obra.
- 19.12. Executar cada etapa da obra no prazo pré-fixado no cronograma físico- financeiro apresentado, e ainda, concluir todas as etapas dentro do prazo total fixado para a obra.
- 19.13. Aplicar materiais de primeira qualidade, conforme especificado na Planilha de Quantificação e Orçamento e Memorial Descritivo.
- 19.14. Contratar mão de obra altamente especializada para a execução dos serviços, de forma a garantir a qualidade da obra e manter no canteiro de obra, operários de diversas especialidades e número suficiente que garanta o ritmo ideal da obra, de forma que todas as etapas sejam cumpridas dentro do prazo, e, por conseguinte, a entrega no prazo.
- 19.15. Retirar imediatamente após receber a Ordem de Serviço ou anotação do livro Diário de Obra, todo o material rejeitado pela Fiscalização e corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer, às suas expensas, os serviços da obra não aceitos e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.
- 19.16. Comunicar aos fiscais desta SEEDF qualquer substituição que porventura venha ocorrer em sua equipe técnica, devendo o novo responsável técnico, devidamente habilitado, contratado ter os pré-requisitos solicitados quando da licitação.
- 19.17. Providenciar e manter no local da obra, com fácil acesso aos fiscais, o Livro Diário de Obras, com capa resistente, páginas numeradas e rubricadas pelos fiscais desta Secretaria, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos,

atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro.

19.18. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, em conformidade com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as disposições nelas previstas acerca de medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se perante o contratante e a terceiros por danos causados.

19.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

19.20. Manter, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

19.21. Providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes metálicos ou de madeira pintados de branco, firmemente afixados e apurados, ou lona plástica, a critério do Fiscal do Contrato, que garantam a circulação de transeuntes, com largura mínima de 1,20 m² (um metrô e vinte centímetros), nas calçadas em área pública no entorno imediato.

19.22. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza da obra periodicamente.

19.23. Retirar da obra imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com a Fiscalização.

19.24. Fornecer e conservar pelo período que for necessário, equipamento mecânico e ferramental adequado e contratar mão-de-obra idônea e especializada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, encarregados e responsável técnico que possam assegurar o progresso satisfatório da obra.

19.25. Fornecer todo material, equipamento, mão-de-obra, assim como responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados ao contratante ou a terceiros.

19.26. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal (responsável técnico, mestre de obras, operários, etc.) incumbido da execução da obra.

19.27. Providenciar às suas custas, a realização de ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

19.28. Providenciar às suas expensas, a aprovação pelos poderes competentes e Companhias Concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a cada exigência que implique em modificações do projeto, deve ser obtida autorização por escrito dos fiscais contratuais desta SEE/DF.

19.29. É vedado à contratada interromper unilateralmente os serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante se o prazo de atraso do pagamento for inferior a 2 meses (art. 137, § 2º, IV da Lei nº 14.133/2021).

19.30. Se solicitado pelos Fiscais da SEE/DF, fornecer planilha de programação das compras dos materiais para a obra (obedecer ao andamento dos serviços previsto no cronograma físico-financeiro).

19.31. Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Regimento Interno da SEEDF (DECRETO Nº 38.631, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017).

19.32. Dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Regimento Interno da SEEDF para ciência e responsabilidade em sua observância.

19.33. O mesmo se aplica à subcontratada (se for o caso).

19.34. Proteger informações confidenciais e privilegiadas, conforme regulamento próprio.

19.35. Observar, invariavelmente, todas as diretrizes, formas e modelos constantes do Cadernos de Especificações elaborado pelos profissionais técnicos desta SEEDF, anexo ao edital de licitação, no Estudo Técnico Preliminar Digital (135860574) o qual delinea os condicionantes de viabilidade da pretensa contratação e demais documentação técnica.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Os deveres que cabem à Contratante estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização, estruturas, instalações, fechamentos, acabamentos e demais serviços constantes nos projetos, referentes à execução da pretensa obra de reconstrução, objeto deste Projeto Básico.

20.2. Para além das obrigações constantes no item 18.1, tem-se:

20.2.1. Fornecer à contratada todas as informações solicitadas necessárias para o perfeito desenvolvimento das atividades descritas neste Projeto Básico.

20.2.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação da competente Nota Fiscal e demais documentos.

20.2.3. Pagar os tributos e taxas cobrados pelos órgãos de controle (GDF, Bombeiros, etc.), inerentes ao serviço, se houver, e que forem de titularidade da contratante.

20.2.4. Fiscalizar todas as etapas de execução do cronograma físico-financeiro *pari passu*, com ênfase nos prazos inicialmente previstos.

20.2.5. Zelar pela correta execução contratual, no que se refere a execução dos projetos, de forma fidedigna pela contratada.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

21.1. A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 permite no teor dos artigos 42 a 49 a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames licitatórios. No entanto, tal disposição não é aplicada, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, em licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para microempresa (receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00) e empresa de pequeno porte (receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00), nos termos dos disposto no Art. 4º, §1º, II da Lei 14.133/2021. *in verbis*.

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte." grifo nosso

21.2. Levando em consideração o valor do objeto desse processo, tais disposições não serão aplicadas.

22. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTAS

22.1. O Art. 8º do Decreto nº 35.592/2014, diz que "Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto"

22.2. No entanto, entende-se que a divisibilidade do objeto a ser licitado pode acarretar prejuízos quanto à operacionalização de toda a solução, bem como na constância e sustentação dos diversos níveis de atendimento, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os serviços que serão prestados, comprometendo a qualidade e efetividade dos resultados para a SEEDF.

22.3. Sendo assim a Reserva de Cotas não se aplica ao presente certame.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o Art. 2º do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

23.2. Além disso, a contratada deverá adotar as seguintes medidas, quanto à sustentabilidade:

23.2.1. Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;

23.2.2. Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

23.2.3. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

23.2.4. Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;

23.2.5. Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, de fechamento automático, sanitários com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo;

23.2.6. Setorização adequada de comandos de iluminação (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar;

23.2.7. Uso de lâmpadas de LED de alta eficiência energética, qualidade e durabilidade, e luminárias eficientes;

23.2.8. A execução deste empreendimento não está sujeita a licença ambiental, visto que o tipo de obra objeto dos autos não consta no Anexo I da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da então Coordenação de Obras (Ofício nº 040/2012 – CDOBRA - 130123036), efetuou consulta ao IBRAM acerca da necessidade de apresentação de licença ambiental para a mesma tipologia de obra.

Em resposta, o IBRAM "(...) considera que pequenas edificações não requerem processo de Licenciamento Ambiental, pois este tipo de edificação está incluída no processo de parcelamento do solo em áreas que são contempladas em cada Região Administrativa (...)", (130123978).

23.2.9. A contratada deverá atender o Caderno de Especificações da Arquitetura (130125643), anexo a este PB, que considera as normas para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidas pelas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e nº 307/2002, nas quais a obra se enquadra.

23.2.10. A contratada deverá obedecer às normas e determinações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, autarquia responsável por executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.984, de 28/05/2007.

23.2.11. A contratada deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, bem como cumprir todas as condicionantes constantes da Autorização Ambiental da Obra e do Canteiro, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.

23.2.12. A contratada deverá obedecer todos os dispositivos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente da previsão contratual.

23.2.13. A contratada responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

24. ACESSIBILIDADE

24.1. Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres com dificuldades de locomoção;

24.2. Adequação de sanitários;

24.3. Reserva de vagas para cadeirante nas salas de espera;

24.4. Instalação de piso tátil direcional e de alerta, quando necessário;

24.5. Adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e em todos os acessos.

25. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

25.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

26. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

26.1. Conforme disposto no parágrafo único do Decreto nº 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012:

26.2. Dispõe sobre a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

26.3. Parágrafo único. Para os fins a que se refere o caput deste artigo, considera-se a seguinte fraseologia específica: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060).

27. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

27.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

29. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE PROJETO BÁSICO, OS ANEXOS:

29.1. Volume I

- 29.1.1. Memorando 179 (129849487);
- 29.1.2. Ordem de Serviço 152 (129849714);
- 29.1.3. Documento de Formalização de Demanda - DFD 4 (129849964);
- 29.1.4. Projeto Arquitetônico (129881064);
- 29.1.5. Projeto Executivo (129889208);
- 29.1.6. Registro de Responsabilidade Técnica - RRT Tiago Reges (129889292);
- 29.1.7. Especificação Técnica Arquitetura (130125643);
- 29.1.8. Atesto 13 (129889416);
- 29.1.9. Relatório de Sondagem - CEF 01 Candangolândia (129914240);
- 29.1.10. Projeto Estrutura de Concreto Armado (129927781);
- 29.1.11. Memória de Cálculo - Estrutura de Concreto Armado (129930225);
- 29.1.12. Projeto Estrutura Metálica (130021071);
- 29.1.13. Memória de Cálculo - Estrutura Metálica (130022007);
- 29.1.14. Projeto Instalações Hidráulicas (130057863);
- 29.1.15. Memória de Cálculo - Hidráulica (130027672);
- 29.1.16. Projeto Instalações de Águas Pluviais (130031103);
- 29.1.17. Memória de Cálculo - Águas Pluviais (130027917);
- 29.1.18. Projeto Instalações de Esgoto (130041854).

29.2. Volume II

- 29.2.1. Memória de Cálculo - Esgoto (130028344);
- 29.2.2. Projeto Instalações Elétricas (130058050);
- 29.2.3. Memória de Cálculo - Elétricas (130028549);
- 29.2.4. Projeto SPDA (130042697);
- 29.2.5. Memória de Cálculo - SPDA (130029060);
- 29.2.6. Projeto Ar Condicionado (130048955);
- 29.2.7. Memória de Cálculo - Ar Condicionado (130029323);
- 29.2.8. Projeto Incêndio - 1ª parte (130056842);
- 29.2.9. Projeto Incêndio - 2ª parte (130057136);
- 29.2.10. Memória de Cálculo - Incêndio (130030094);
- 29.2.11. Projeto GLP (130057625);
- 29.2.12. Memória de Cálculo - GLP (130030493);
- 29.2.13. Projeto Voz e Dados (130047128);
- 29.2.14. Especificação Técnica - Caderno de Especificações Técnicas (130059596);
- 29.2.15. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (130060492);
- 29.2.16. Atesto de Autoria de Projetos (130060603);

29.3. Volume III

- 29.3.1. Instrução NORMATIVA Nº 01/2020/Diarq (BDI's SEEDF) (135603229);
- 29.3.2. Planilha de Custo SEM DESONERAÇÃO - SINAPI OUT/2023 e Cronog.-Físico (135554484);
- 29.3.3. Planilha de Custo COM DESONERAÇÃO - SINAPI OUT/2023 e Cronog.-Físico (135554632);
- 29.3.4. Memória de Cálculo - Planilha de Custo (130061432);
- 29.3.5. Despacho SEE/SIAE/DIARQ/GEORC (135600161);
- 29.3.6. Ofício nº 40 - CDOBRA (130123036);
- 29.3.7. Ofício IBRAM (130123978);
- 29.3.8. Decisão TCDF nº 2471/2002 (130124107);

- 29.3.9. Decisão TCDF nº 254/2010 (130124279);
- 29.3.10. Decisão TCDF nº 2619/2010 (130124400);
- 29.3.11. Decisão TCDF nº 3665/2010 (130124520);
- 29.3.12. Decisão TCDF nº 351/2010 (130124615);
- 29.3.13. Decreto nº 26.851/2006 (130124685);
- 29.4. **Volume V**
- 29.4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 28_2023 (CEF_01_Candangolândia - RA XIX (135860574);
- 29.4.2. Mapa de Riscos SEE/SIAE/DIRED (134966679);
- 29.4.3. Projeto Básico SEE/SIAE/DIRED (135206466);
- 29.5. Toda a documentação técnica acima elencada é parte integrante do presente Projeto Básico, valendo como se nele efetivamente estivesse.
- 29.6. Todas as peças técnicas constantes dos autos são elaboradas e assinadas por técnicos da área de Engenharia e Arquitetura, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).
- 29.7. A documentação técnica presente nos autos do Processo n. 00080-00307985/2023-16, referenciada neste Projeto Básico - projetos complementares e planilhas orçamentárias - foram elaborados pela empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda, a qual foi contratada por esta SEEDF, Contrato nº 35/2019 (27031804), para a execução dos serviços, de natureza continuada, de sondagem, elaboração de projetos complementares e de orçamentos para construção, ampliação e/ou reforma de Instituições de Ensino e demais próprios da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.
- 29.8. As planilhas orçamentárias acima referenciadas, elaboradas pela empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda, tiveram como base de referência de preços, a tabela de insumos e de serviços do SINAPI, mantido pela CAIXA Econômica Federal, exceto para os serviços/insumos com características especiais, sem similaridade com os constantes no referido Sistema, conforme o Relatório de Composições dos Preços Unitários juntado aos autos. Ademais, cumpre registrar que tal documentação foi referendada, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo, pelo setor técnico competente desta Pasta (135600161).
- 29.9. Adicionalmente, devidos as reiteradas determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, onde aquela Corte de Contas determina que, para a contratação de obras desta Secretaria, deverão ser elaborados "... orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e **adote como referência o que obtiver o menor valor global...**", consta a Planilha Estimativa "**Com Desoneração**", no valor total de **R\$ 15.844.211,53** (135554632) e Planilha Estimativa "**Sem Desoneração**", no valor total de **R\$ 15.702.062,84** (135554484), sendo sugerido, para fins de licitação, devido a economicidade entre o orçamento onerado e desonerado de **R\$ 142.148,69**, a utilização da Planilha Orçamentária "**Sem Desoneração**", por apresentar menor valor.

DARLAN PASTORINI PEREIRA

Diretor de Engenharia

Engenheiro Civil – CREA 12993/D-DF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL 135860574

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº ___ / 2024

Processo nº00080-00307985/2023-16

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede no **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, telefone: (XX) **XXXXXX**, e-mails: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, na qualidade de Representante Legal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, resolvem firma o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos da Concorrência nº XX/2024 (_____), da Proposta id. _____, e demais documentos que instruem este processo, e da Lei 14.133/21, estando instruído dentro do valor estabelecido para modalidade nos termos no art. 46, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O objeto é a contratação de

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 46 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programas de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fontes de Recursos:

6.2 - O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela Diretoria de Engenharia, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S.A.-BRB,, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 - DF.

7.1.1 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

7.1.1.1 - O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.1.1.2 – Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.1.1.3 - O disposto no item 7.1.1.2 não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal.

7.1.1.4 - Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Economia do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

7.1.2 - As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

7.1.3. É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.

7.1.3.107 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

7.1.4 – As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília – BRB. Para as empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

7.1.4.1 - Ficam excluídas do exposto no item 7.1.4:

7.1.4.1.1 - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.1.4.1.2 - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.1.4.1.3 - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.2. No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por preço global**, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

7.2.1. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento junto ao setor competente.

7.3. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes na Planilha Orçamentária Contratual.

7.4. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.

7.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

7.6. Não será pago material/insumo posto na obra. Serão pagos somente os insumos que compõem os serviços executados em cada etapa da obra.

7.7. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.7.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

7.7.2. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data limite do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, elaborada pela SEDF, referência deste processo licitatório), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula:

$$R = V \times (11 - I0) / I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, elaborada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, elaborada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência/Licenças/Recebimento provisório e definitivo

8.1 - Prazo previsto para a **execução da obra** é de **548** (quinhentos e quarenta e oito) **dias corridos**, aproximadamente 18 (dezoito) meses, contados a partir de 5 (cinco) dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pelos fiscais contratuais desta SEEDF.

8.2- Prazo de vigência do contrato deverá ser de **1.650** (mil seiscentos e cinquenta) **dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

8.3- A execução da obra será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro (modelo anexo), com memorial descritivo de quantitativos e valores, elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da SEEDF/SIAE/DIREDD até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

8.4 - última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo X% (por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.5 - A vigência contratual, prevista para XXX dias, é imprescindível a previsão de um prazo superior para ao da execução da obra, visto que este, necessariamente, deve abarcar as possíveis alterações na execução da obra e, conseqüentemente, no seu prazo de execução, em consonância com o art. 105 da Lei 14.133/21. Além disso, se faz necessário, também, receber o objeto licitado, dentro do prazo contratual, de acordo com o que dispõe o art. 140 da Lei de Licitações.

8.5 - LICENÇAS

8.5.1. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários que assegurem plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.

8.5.2. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato ou, excepcionalmente, caso não seja possível a retirada dos documentos supracitados, a CONTRATADA deverá apresentar todos os protocolos de entrada junto às Concessionárias, administração regional, dentre outras repartições públicas competentes para expedição dos documentos, com as respectivas justificativas para a não obtenção dos documentos.

8.5.3. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 8.5.2 devido à falta de aprovação e/ou visto nos projetos nos órgãos competentes, e outras medidas de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO.

8.5.4. É Obrigação da CONTRATADA:

8.5.4.1. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

8.5.4.2. Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018;

8.5.4.3. Apresentar o certificado de conclusão da obra , na forma de Carta de Habite-se.

8.6. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.6.1. Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no art. 140 da Lei 14.133/21, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, **obrigatoriamente**, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da SEDF.

- 8.6.2. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.
- 8.6.3. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais e energia elétrica, regularizadas junto às concessionárias locais.
- 8.6.4. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.
- 8.6.5. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, em meio digital e impresso, devidamente assinado, de:
- 8.6.5.1. Projeto executivo em nível de *as built*, nos casos em que, por ventura, os projetos licitados não foram viáveis de serem executados à risca;
- 8.6.5.2. Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra;
- 8.6.5.3. Certificados de Garantia de máquinas e equipamentos (bombas, filtros, motor do portão, blocos autônomos, etc.);
- 8.6.5.4. Termo de Responsabilidade sobre todos os serviços realizados pela empresa;
- 8.6.5.5. Laudo de compactação e controle tecnológico do concreto;
- 8.6.5.6. Memorial descritivo
- 8.6.5.7. Certificado de Conclusão, na forma de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, conforme previsão do Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto Distrital nº 39.272/2018.
- a) Excepcionalmente**, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de HABITE-SE por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela autoridade competente da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional (SIAE), enquanto instância superior da Diretoria de Engenharia.
- 8.6.5.8. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e padrão adotado pela Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEF/DF, devendo constar as seguintes informações:
- a) Descrição do terreno (endereço, área);
- b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);
- c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.
- 8.6.5.9. Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.
- 8.6.5.10. Relatório fotográfico circunstanciado que permita a visualização da conclusão efetiva da obra.
- 8.6.6. O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.
- 8.6.7. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO e/ou Comissão designada para tal finalidade.
- 8.6.8. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.
- 8.6.9. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 8.6.10. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico- Financeiro, bem como requerer a liberação de caução e demais garantias que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.
- 8.6.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA - Das garantias

- 9.1 - A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão constante do Edital, devendo ser prestada, à escolha do contratado, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 96 da Lei 14.133/21.
- 9.2 - A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1- O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2- Os deveres que cabem à Contratante estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização, estruturas, instalações, fechamentos, acabamentos e demais serviços constantes nos projetos, referentes à execução da pretensa obra de reconstrução, objeto do Projeto Básico.
- 10.3- As demais considerações serão tratadas de acordo com o Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6 - No caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71, caput, e art.71, § 1º);

11.7 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.8 - Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora subcontratará, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratado;

11.8.1 - O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais) mencionada(s) que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores.

11.8.2 -A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

11.8.3 -Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is) e, também, empenho direto em favor desta(s).

11.8.4 -No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

11.8.5 -No caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011.

11.8.6 -A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

11.8.7 -A extinção da subcontratação a que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

11.8.8 - A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

11.9 - Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

11.9.1 - Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação, conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018;

11.9.2 - Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de Carta de Habite-se.

11.10 - Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11 - *Com intuito de propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico a empresa contratada fica obrigada ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei-DF 6.138/2018.*

11.12 - *A Contratada que não comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e providenciária, estará sujeita a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração pública, com amparo legal da Lei-DF nº 5.087/2013.*

11.13 - A contratada fica obrigada ao estabelecimento do Programa de Integridade ou Compliance previsto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.14 - As demais considerações serão tratadas de acordo com o Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, devidamente justificada, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

12.4. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data limite do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais e alterações introduzidas pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006, ressaltando que no caso de aplicação de multas deverão primeiramente ser descontadas da garantia do respectivo contratado, conforme disposto parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/21.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto no §5º do art. 90 c/c arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/21, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no ANEXO XII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 O Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo, e se não houver motivos para a rescisão unilateral, devendo a rescisão ser reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, bem como ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 138, II c/c § 1º, da Lei 14.133/21, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das disposições finais

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

19.2 – Nos termos da Lei distrital n. 5.448/2015, na prestação de serviços objeto do contrato oriundo desta licitação, fica vedada a utilização de conteúdo:

- 19.2.1 – discriminatório contra a mulher;
- 19.2.2 – que incentive a violência contra a mulher;
- 19.2.3 – que exponha a mulher a constrangimento;
- 19.2.4 – homofóbico;
- 19.2.5 – que represente qualquer tipo de discriminação.

19.3 – Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011:

19.3.1 Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751/2011, que trata da vedação de NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal é vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 37843 de 13/12/2016\)](#).

I – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 37843 de 13/12/2016\)](#);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 37843 de 13/12/2016\)](#).

19.4. A contratação prevista neste edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei-DF 4.770/2012.

19.5. As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.6 - DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018

19.6.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no caput do art. 1º e seu parágrafo 2º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, que foi alterada pela Lei 6.308/2019, a CONTRATADA, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme artigo 3º da Lei 6.308/2018, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas, § 2º, do artigo 5º, da primeira lei citada neste dispositivo.

19.6.2. A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

19.6.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

19.6.4. O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei 6.112/2018, Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016 e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

19.6.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018.

19.6.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112/2018 e pela Lei Lei distrital n. 6.308/2019, que tratam da obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,08% ao dia do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

19.6.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

19.6.8. A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme artigos 13 e 13-A da Lei distrital nº 6.112/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do Executor do contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da lei.

19.6.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

19.6.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

19.6.11. Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei 6.112/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do caput daquele artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

21.1. A CONTRATADA deverá obedecer o regulamentado pela Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. Fica obrigado a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF 5.575/2015

Brasília, ____ de _____ de 2024

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Concorrência nº XX/2024

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por, abaixo assinado, propõe à Secretaria de Estado de Educação, para o objeto discriminado no edital supramencionado, nas seguintes condições:

- O preço proposto é de R\$ (em algarismos e por extenso).
- O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

(Assinatura)

**ANEXO IV AO EDITAL
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Concorrência nº XX/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Representante, _____, com Documento de Identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, declara que visitou os locais onde serão executados os serviços, e tomou pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de _____ de _____ 2024.

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

Nome / Identificação

Responsável Legal da Empresa

Nome / Identificação

Representante Legal da SEDF

**ANEXO V DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Concorrência nº XX/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu representante, _____, com Documento de Identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, declara que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de _____ de _____ 2024.

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

Nome / Identificação
Responsável Legal da Empresa

ANEXO VI DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(em papel timbrado da empresa)

À
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Referência: Concorrência nº XX/2024

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º _____, sediada _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, DF, de de 2024.

(Carimbo e assinatura)

ANEXO VII DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES
(em papel timbrado da empresa)

À
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Referência: Concorrência nº XX/2024

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º _____, sediada _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o disposto no artigo 1º, da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Brasília, DF, de de 2024.

(Carimbo e assinatura)

ANEXO VIII AO EDITAL
PARTES SIGNATÁRIAS

PARTE I

DENOMINAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
NATUREZA JURÍDICA: Entidade Integrante da Administração Direta do DF, Sec. Educação, Lei 4.545 de 10.12.64					
SEDE E FORO	ENDEREÇO	TELEFONE	FAX	CEP	CGC
Brasília-DF		3901-2300	3901-2299	70.850-080	00.394.676/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL		Ato ou Doc. que confere a Representatividade			
FUNÇÃO/CARGO		NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
CPF			CARTEIRA DE IDENTIDADE		

PARTE II			
DENOMINAÇÃO:			
NATUREZA JURÍDICA:			
SEDE E FORO	CGC	ENDEREÇO	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CARGO	NACIONALIDADE
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CART. DE IDENT.	CPF
Documento que confere a Representatividade		RESIDÊNCIA	
TELEFONE		FAX	CEP

ANEXO IX AO EDITAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					

ANEXO X AO EDITAL
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
EXEMPLIFICATIVO

Item	Especificação	Mês 1		Mês 2		Mês		Valor total
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	

ANEXO XI AO EDITAL
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PREÇOS UNITÁRIOS)

TAXAS: LS=								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO MAT.(RS)	PREÇO M.O.(RS)	PREÇO OUTROS (RS)	PREÇO TOTAL(RS)	TIPO
TOTAL (s/ taxa):								
LS(%):								

TOTAL TAXA:					
PREÇO TOTAL (c/ taxa):					

ANEXO XII AO EDITAL
(DAS PENALIDADES/ SANÇÕES)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html

ANEXO XIII AO EDITAL
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
(em papel timbrado da empresa)

À
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Referência: Concorrência nº XX/2024

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º _____, inscrição estadual _____, sediada _____ (endereço completo), representada por _____, CPF n.º _____ por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no § 1º do art. 9º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, DF, de de 2024.

ANEXO XIV DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Eu, _____ (nome empresarial do (a) solicitante) com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de Licenciamento ou Isenção Ambiental, DECLARO (a) expressamente que:

a) Estou ciente do meu compromisso com as questões ambientais do empreendimento _____;
(nome da empresa)

b) Esse empreendimento atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com as Leis Ambientais vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local dia mês 2024.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XV AO EDITAL
“MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO”
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: Licitação Concorrência nº XX/2024

A EMPRESA....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do Decreto Distrital nº 32.751/2011, a inexistência no quadro da empresa, de dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:

1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou [\(Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016\)](#);
2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. [\(Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016\)](#).

Local e Data

.....

(representante legal)

ANEXO XVI AO EDITAL
MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
E
INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
 Subsecretaria de Administração Geral
Referência: Concorrência nº XX/2024

Em conformidade com o estabelecido neste Edital, indicamos abaixo os técnicos que se comprometem a realizar as obras/serviços objeto desta Licitação.

Declaramos que tal indicação está em consonância com a Resolução nº 1.025 (30/10/2009) do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, alterada pela Resolução 1.033 (05/09/2011), e que os técnicos relacionados pertencem ao quadro de profissionais permanentes da empresa.

Nome do Profissional	Especialidade	CREA/CAU	Data de registro	Assinatura

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELANIA DA SILVA RODRIGUES - Matr.0239874-5, Diretor(a) de Deflagração das Licitações**, em 03/04/2024, às 13:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **136861860** código CRC= **071F4695**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2904